



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Melhoramento Genético por Inseminação Artificial em Rebanhos Bovinos – PIA, no município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Melhoramento Genético por Inseminação Artificial em Rebanhos Bovinos – PIA, com a finalidade de fomentar a produtividade, a qualidade genética e o desenvolvimento sustentável da pecuária local.

Art. 2º O PIA tem por objetivos:

- I – promover o melhoramento genético dos rebanhos bovinos, com foco na eficiência produtiva, tanto para corte quanto para leite;
- II – facilitar o acesso de pequenos e médios produtores rurais a tecnologias reprodutivas modernas e eficazes;
- III – aumentar a rentabilidade da atividade pecuária no município;
- IV – fortalecer a pecuária como base econômica do desenvolvimento rural;
- V – viabilizar a padronização dos rebanhos e reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e infectocontagiosas;
- VI – incentivar práticas de produção animal sustentáveis e aliadas à inovação tecnológica.

Art. 3º A execução do PIA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente, podendo contar com o apoio de parcerias com:

- I – instituições de ensino técnico e superior;
- II – cooperativas agropecuárias;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- III – associações de produtores rurais;
- IV – empresas especializadas em genética animal;
- V – órgãos estaduais e federais relacionados ao setor agropecuário.

Art. 4º Poderão participar do PIA os produtores rurais residentes e domiciliados no município de Pato Branco que atuem na pecuária de corte ou leiteira e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura, com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), comprovado por meio de Notas Fiscais do Produtor;
- II – preencher o formulário de inscrição específico do programa, anualmente;
- III – estar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;
- IV – comprovar a condição de pequeno produtor rural, com propriedade de até 4 (quatro) módulos fiscais ou 72 (setenta e dois) alqueires;
- V – apresentar exames negativos para Brucelose e Tuberculose nos animais;
- VI – estar em dia com as vacinações exigidas por lei;
- VII – possuir certidão negativa de débitos junto ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, para a execução do programa:

- I – firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas;
- II – adquirir e fornecer os equipamentos, materiais e insumos necessários à inseminação artificial e ao acompanhamento técnico dos rebanhos;
- III – designar ou contratar profissionais capacitados para a prestação dos serviços técnicos especializados.

Art. 6º São deveres do produtor rural beneficiado pelo programa:

- I – identificar individualmente os animais do rebanho por meio de brinco auricular ou outro método oficial;
- II – manter atualizados os protocolos de vacinação contra as principais doenças reprodutivas (IBR, BVD e leptospirose);
- III – manter instalações adequadas ao bem-estar animal, evitando situações de estresse;
- IV – garantir condições higiênicas e sanitárias nas instalações e locais de manejo;
- V – manter os animais em boas condições nutricionais, com escore corporal mínimo de 2,5 na escala de 1 a 5;
- VI – realizar controle regular de endo e ectoparasitas;
- VII – assegurar disponibilidade de sombra e acesso contínuo a água de boa qualidade.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Parágrafo único. O descumprimento das boas práticas agropecuárias, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá acarretar a exclusão do produtor do programa.

Art. 7º Para os fins desta Lei, considera-se Inseminador Rural o produtor ou empreendedor que:

- I – possua botijão de sêmen próprio ou subsidiado pelo Município de Pato Branco;
- II – receba treinamento periódico da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – esteja habilitado a realizar inseminações artificiais nos animais dos produtores rurais cadastrados no programa, atuando como auxiliar dos técnicos da referida Secretaria.

§ 1º Os inseminadores serão selecionados pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo designado um por localidade, a fim de garantir a descentralização e abrangência do atendimento em todo o território municipal.

§ 2º Os inseminadores parceiros deverão:

- I – atender com agilidade as demandas dos produtores participantes do programa;
- II – apresentar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Agricultura, detalhando as inseminações realizadas;
- III – respeitar integralmente as diretrizes desta Lei e seus regulamentos, sob pena de descredenciamento a qualquer tempo.

Art. 8º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – fornecimento, por parte do Município, de kits de materiais de consumo para execução das inseminações;
- II – abastecimento regular de nitrogênio líquido, mensalmente ou com maior frequência, se tecnicamente justificado;
- III – aquisição e disponibilização de doses de sêmen bovino de origem idônea e aprovadas conforme testes internacionais de qualidade, com estoque suficiente para atender à demanda.

Art. 9º Os produtores beneficiados pelo programa receberão acompanhamento técnico e estarão sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade fomentar a pecuária local por meio da modernização e qualificação genética dos rebanhos.

A inseminação artificial é uma das tecnologias mais eficazes no melhoramento genético animal, permitindo a seleção de características desejáveis como maior produtividade de leite, maior rendimento de carcaça, resistência a doenças, entre outros fatores essenciais para o desempenho zootécnico e econômico das propriedades.

No entanto, muitos pequenos e médios produtores enfrentam dificuldades técnicas e financeiras para ter acesso a essa tecnologia.

Com a implantação do Programa Municipal de Melhoramento Genético por Inseminação Artificial em Rebanhos Bovinos – PIA, o Município de Pato Branco busca democratizar o acesso a essa ferramenta reprodutiva, oferecendo apoio técnico, material e logístico aos produtores rurais enquadrados em critérios específicos, principalmente os da agricultura familiar. O programa irá colaborar diretamente para o aumento da produtividade, a redução de custos, o controle sanitário e o fortalecimento da economia rural local.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios da sustentabilidade e da inovação tecnológica no campo, promovendo práticas agropecuárias responsáveis, o bem-estar animal e a geração de renda de forma eficiente e estruturada.

A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio de instituições de ensino, cooperativas, empresas do setor e entidades representativas da agropecuária, garantindo qualidade técnica, capilaridade e efetividade das ações.

Portanto, trata-se de uma iniciativa estratégica, que além de incentivar a modernização da produção pecuária no município, valoriza o pequeno produtor, movimenta a economia local e reafirma o compromisso do Poder Público com o desenvolvimento rural sustentável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, certo de que sua implementação trará impactos positivos duradouros para a agricultura e pecuária de Pato Branco.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3472-1102-5DFB-63D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 23/06/2025 17:34:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3472-1102-5DFB-63D9>